



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 15787/2020

Instituto o Programa Maringá Juro Zero e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Maringá Juro Zero que tem por objetivos:

**I** – possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como empreendedores pessoas físicas, que serão incentivados à formalização de seus negócios;

**II** – promover a inclusão produtiva e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda,

**III** – apoiar os empreendimentos de Maringá que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica em razão das medidas de emergência e combate ao COVID-19.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos do caput, o Programa Maringá Juro Zero, será disponibilizado no Espaço Empreendedor, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 2º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

**I** – a expansão e a melhoria do acesso da população no desenvolvimento de atividades econômicas;

**II** – promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros;

**III** – adequação da oferta dos serviços financeiros de microcrédito e possibilidade de isenção de juros, especialmente aos empreendedores de pequenos negócios; e

**IV** – realização de parcerias com instituições financeiras que trabalham com acesso ao crédito.

**Art. 2º** Caberá ao Município, estabelecer e firmar convênios e parcerias para operacionalização do Programa Maringá Juro Zero com:

**I** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

**II** – Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte;

**III** – Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

**IV** – Instituições Financeiras;

**V** – Agências de Fomento;

**VI** – Sociedades de Garantia de Crédito.

**Parágrafo único.** A atuação das instituições de que tratam os incisos I a VI, do caput serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo considerados, entre outros fatores:

**I** – o emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;

**II** – o apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao endividamento e educação empreendedora;

**III** – desempenho social e econômico; e

**IV** – condições favoráveis à geração de emprego e renda.

**Art. 3º** Será de responsabilidade do Município, negociar e disciplinar:

**I** – o público-alvo, os limites de taxas de juros e condições de financiamento como valor, prazo e carência e requisitos de atuação das instituições de que trata o art. 2º desta Lei; e

**II** – demais condições de operacionalização do Programa Maringá Juro Zero.

**Parágrafo único.** Poderão ser estabelecidas condições específicas para apoiar pequenos negócios que tenham mulheres como proprietárias ou sócias, para estimular o empreendedorismo feminino.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a direcionar ao Programa Maringá Juro Zero até o valor anual de R\$ 4.000.0000,00 (quatro milhões de reais).

**Art. 6º** As demais disposições acerca da implantação do Programa Maringá Juro Zero serão regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Paço Municipal**, 16 dezembro de 2020

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito Municipal**

---

## **CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 15787/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 16/12/2020, às 16:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0201760** e o código CRC **8D7C28FB**.